MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOCIÊNCIA DA UFABC

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Biotecnociência (PPG-BTC) está fundamentado nas normas vigentes do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC. O PPG-BTC tem como finalidade proporcionar a formação de profissionais com visão interdisciplinar envolvendo fenômenos físicos, químicos e biológicos para a solução de problemas relacionados às Ciências da Vida. Na busca destas soluções, espera-se que o profissional seja capaz de criar estratégias inovadoras utilizando abordagens e tecnologias já estabelecidas ou em fase de estudo, contribuindo para avançar as fronteiras do conhecimento científico e tecnológico para melhorar a condição humana, tanto individualmente como socialmente. Nesse sentido, o PPG-BTC está estruturado nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º. O Mestrado possibilita ao pós-graduando condições para a estruturação de hipóteses e o desenvolvimento de estudos fundamentados nos princípios conceituais e metodológicos na Biotecnociência, qualificando-o como docente de nível superior e pesquisador.

Art. 3º. O Doutorado visa formar e aperfeiçoar pesquisadores para o exercício pleno da investigação científica focando em um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área da Biotecnociência.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do PPG-BTC (CoPG-BTC), como órgão homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

a) Coordenador;
b) Vice-Coordenador;

c) Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo e seus respectivos suplentes;
d) Um (01) representante discente regularmente matriculado no referido Programa e seu respectivo suplente;

§1º - A CoPG-BTC constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.
§2º - Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente sem formação de chapas.
§3º - O representante discente deve também ser eleito por voto direto dos discentes do Programa e, deve ser discente regularmente matriculado no referido Programa.
§4º - Os mandatos dos Coordenador e Vice-Coordenador são de dois anos podendo haver uma recondução consecutiva.
§5º - O mandato dos demais representantes docentes da CoPG-BTC terá duração de dois anos, podendo haver mais de uma recondução.
§6º - O mandato dos representantes discentes terá duração de 1 ano, podendo haver uma recondução.
§7º - A ausência do membro da CoPG-BTC por 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, exceto em período de férias, luto ou licença maternidade/paternidade, sem justificativa implicará no desligamento do mesmo, sendo um novo membro indicado pelo Coordenador.
§8º - Caso algum membro eleito da CoPG-BTC solicite afastamento, é prerrogativa do Coordenador convocar uma nova eleição.
§9º - Havendo vacância, o Coordenador indicará um membro do corpo docente para assumir a posição até a convocação de novas eleições.
§10º - A CoPG-BTC se reúne, ordinariamente, mensalmente, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG-BTC:
a) Presidir a Coordenação do PPG-BCT;
b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
c) Administrar, junto a CoPG-BTC, os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
e) Participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal do ABC (UFABC);
f) Analisar as solicitações de discentes e docentes;
g) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
h) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
i) Zelar pelo disposto nestas normas;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assume todas as atribuições descritas acima.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

Art. 6º. São competências da CoPG-BTC:
a) Realizar o planejamento acadêmico;
b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
c) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela CPG;
d) Participar dos processos de divulgação e seleção para o Programa;
e) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento de orientadores, internos ou externos ao corpo docente do Programa, para colaboração no PPG-BCT;
f) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
g) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
h) Encaminhar para a CPG da UFABC o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

TÍTULO III
PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão inscrever-se nos Cursos do PPG-BTC, candidatos diplomados em cursos de graduação bem como diplomados por instituições estrangeiras, e com interesse na construção do conhecimento com visão interdisciplinar. Eventual revalidação do diploma ficará a cargo do candidato e deverá ser apresentado no ato da Matrícula.

Art. 8º. A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado e Doutorado será realizada pela Comissão de Seleção constituída por no mínimo três docentes permanentes indicados pela CoPG-BTC. O edital de abertura do processo seletivo e oferta de vagas serão realizados de acordo com as normas do PPG-BTC e divulgado na página do Programa.

§1º - Os critérios de seleção e classificação serão selecionados dentre:
I – prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;
II – entrevista;
III – análise de currículo;
IV – análise de histórico escolar;
V – cartas de recomendação;
VI – projeto de pesquisa;
VII – proficiência em língua estrangeira conforme Portaria vigente;
VIII – disponibilidade de orientador;
IX – aprovação de bolsa por agência de fomento no caso de ingresso por fluxo contínuo;
X – desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante de curso de pré-seleção. O Programa poderá incluir, caso assim deseje, critérios específicos nos editais.

§2º - O ingresso para os cursos de Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer por meio de fluxo contínuo em concordância aos editais publicados na página do PPG-BTC.

Art. 9º. Será permitido o ingresso no curso de Doutorado de candidatos sem o título de mestre ou a alteração de nível de Mestrado para o Doutorado, ambos definidos como Doutorado Direto.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

§1º - O ingresso no curso de Doutorado de alunos sem título de mestre e que não estiverem matriculados em curso de Mestrado exige justificativa circunstanciada do orientador e será avaliado pela Comissão de Seleção, após a aprovação do candidato no processo seletivo.
§2º - A alteração de nível de Mestrado para o curso de Doutorado sem defesa ocorrerá por meio de exame de qualificação e mediante a aprovação de financiamento para o discente específico para essa finalidade ou bolsa de estudos concedidas por agências de fomento ou outras instituições externas a UFABC.
§3º - O orientador pode, a qualquer momento, requerer à CoPG a **mudança de nível** do curso de Mestrado para Doutorado do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente. Cabe ressaltar que o discente e seu respectivo orientador precisarão atender o prazo máximo de 60 meses para a integralização do curso, a contar da primeira matrícula no mestrado no caso de mudança de nível.

TÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos ao PPG-BTC devem apresentar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, na época fixada pelo calendário da Pós-Graduação, os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) atendendo os requisitos do Regimento da Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 11. Poderão matricular-se no PPG-BTC candidatos aprovados no processo de seleção equivalente ao número de vagas oferecidas especificadas no edital de abertura do processo seletivo.

§ 1º - A matrícula de discentes portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CoPG-BTC, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.
§ 2º - A admissão de discentes regulares aos Cursos do PPG-BTC é condicionada à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para este fim.

Art. 12. O Coordenador do PPG-BTC, diante da admissão de alunos especiais, avaliará os pedidos de solicitação junto à CoPG-BTC, em função do número de vagas disponíveis para cada disciplina, sendo consultado o docente responsável por esta.

Art. 13. O discente tem 60 (sessenta) dias de prazo, após o término do período de matrícula, para apresentar o Projeto de Pesquisa completo com anuência do orientador de acordo com formato disponível na página do PPG-BTC.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no desligamento do discente, em caráter irrevogável.
§2º - Se aplicável, o discente deverá entregar a aprovação ou o protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ao Comitê de Ética no Uso Animais (CEUA) e ao Comitê de Biossegurança (CIBio).

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

Art. 14. O discente que for desligado sem concluir o Mestrado e pleitear o reingresso no PPG-BTC deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido como nova matrícula. Tal situação pode ocorrer caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações descritas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC vigente à época.

§1º - A solicitação de nova matrícula deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos listados abaixo:
a) Justificativa do interessado;
b) Manifestação da Comissão de Ingresso com parecer circunstanciado;
c) Histórico escolar completo do curso anterior.
§2º - Como aluno regular, o interessado deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob a análise da CoPG-BTC.

Art. 15. Todas as matrículas do discente regular no curso estão condicionadas à anuência de um orientador.

§1º - Compete à CoPG-BTC a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.
§2º - O número máximo de discentes que cada docente do PPG-BTC poderá orientar simultaneamente, considerando todos os programas em que esteja credenciado, não pode ser superior ao limite determinado pela CAPES.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPG-BTC é constituído por docentes doutores permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados pela CoPG-BTC.

§1º O corpo docente permanente deverá:
I - oferecer uma disciplina obrigatória ou optativa de sua responsabilidade, podendo ser desenvolvida em parceria com outro docente permanente ou colaborador ou visitante, pelo menos uma vez a cada dois anos;
II - desenvolver projetos de pesquisa vinculados aos objetivos do PPG-BTC e ao desenvolvimento de habilidades no discente para atuar na pesquisa e ensino superior;
III - orientar e acompanhar o aproveitamento do discente matriculado no mestrado ou doutorado durante a realização das atividades previstas;
IV - participar das Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa do PPG-BTC;
V - integrar-se às outras atividades necessárias ou requisitadas pela CoPG-BTC;
VI - submeter-se à verificação da produção a cada 2 anos. Docentes cuja produção estiver abaixo de 25% da pontuação estabelecida em Portaria específica nessa avaliação parcial poderão ser limitados a orientar novos discentes até a próxima verificação.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

§2º -O recredenciamento dos docentes será automático se os seguintes requisitos forem atendidos:
I- Obtenção de pontuação em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação estabelecidas pela área Biotecnologia da CAPES e em acordo com Portaria específica;
II- Ter pelo menos uma orientação em andamento ou concluída no Mestrado ou Doutorado. Para fins de pontuação será considerada a produção científica conforme disposto em Portaria específica disponibilizada no site do PPG-BTC.
§3º - Caso o docente não cumpra alguma das exigências descritas no Art.16º, §2º, o docente deverá enviar justificativa circunstanciada à CoPG-BTC, explicitando seus motivos.
§4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese nas seguintes condições:
I - o reconhecimento será feito pela CoPG-BTC, sem processo formal de credenciamento;
II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CoPG-BTC, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese;
III - caso o coorientador componha a Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese como membro titular na presença do orientador a mesma deverá ser composta por 4 integrantes. Neste caso o coorientador não terá direito a voto.
§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4º:
I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art.17. O credenciamento de novos docentes orientadores PPG-BTC da UFABC deverá ser solicitado à CoPG-BTC. O candidato a orientador deverá apresentar os seguintes documentos:
I- Carta de intenção ao Coordenador do PPG-BTC, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento do Programa (duas vias);
II- Currículo Lattes/CNPq atualizado e cópia simples dos 4 últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados, com referências a estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 ou B4) da área de Biotecnologia;
III- Projeto de Produção Intelectual alinhado aos objetivos do PPG-BTC, com até 3 páginas, destacando os projetos em execução com auxílio financeiro e documentação necessária para comprovação.

Art.18. Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela CoPG-BTC de acordo com os requisitos necessários e estabelecidos pelo Programa e pelos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES - área Biotecnologia.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

§1º - Os candidatos para orientador deverão possuir a pontuação exigida conforme Portaria específica em produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, com referências a pontuação e estratificação estabelecidas pela área Biotecnologia e demonstrar aderência dos projetos propostos às linhas de pesquisa do PPG-BTC.
§2º - A CoPG-BTC apreciará a documentação apresentada pelos candidatos podendo recomendar o credenciamento como docente permanente ou colaborador ou o não credenciamento. A CoPG-BTC se responsabilizará pela divulgação dos resultados.

TÍTULO VII
DOS CRÉDITOS

Art. 19. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da Dissertação e Tese, além de outras atividades complementares.
§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de pelo menos 30 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 20 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 48 créditos referentes à aprovação na defesa de Dissertação, totalizando o mínimo de 98 créditos.
§ 3º - As disciplinas obrigatórias (nível Mestrado) do PPG-BTC são: Fundamentos de Biotecnociência, Metodologia Científica e Ferramentas de Pesquisa, Empreendedorismo, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual, Seminários Integrados em Biotecnociência I e Estágio em Docência I.
§ 4º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de pelo menos 34 créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias, 40 créditos cumpridos em disciplinas não obrigatórias e/ou atividades complementares e 72 créditos referentes à aprovação na defesa de tese, totalizando o mínimo de 146 créditos.
§ 5º - As disciplinas obrigatórias (nível Doutorado) do PPG-BTC são: Fundamentos de Biotecnociência, Metodologia Científica e Ferramentas de Pesquisa, Empreendedorismo, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual, Seminários Integrados em Biotecnociência I e II, Estágio em Docência I e Estágio em Docência II.

Art. 20. A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 6 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG-BTC com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 21. A integralização dos créditos para os Níveis de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

Parágrafo único. Pode ser concedido, em caráter excepcional, o prazo adicional de até 6 meses para a conclusão dos créditos. A solicitação do prazo adicional deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG-BTC com pelo menos 30 dias de antecedência do seu prazo de defesa.

Art. 22. Compete à Coordenação o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de Pós-Graduação externos à UFABC.

Art. 23. O aproveitamento do discente em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
F - Reprovado, sem direito aos créditos;

Parágrafo único. Disciplina cursada em Programas de Pós-Graduação de outra instituição reconhecidos pela Capes será aceita para integralização dos créditos, conforme Resolução da CPG, após a análise da Coordenação.

Art. 24. O discente pode ser desligado do Programa caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFABC ou quando:
a) Houver atraso na entrega do relatório anual de atividades, sem justificativa do Orientador, por um período superior a 60 dias;
b) Houver descumprimento do prazo para realização do exame de qualificação
c) Houver conduta ética inadequada, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do ABC, Seção III, Art. 68 a 72.

Art. 25. O trancamento de matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO VIII
ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 26. As disciplinas do PPG-BTC poderão ser oferecidas presencialmente ou por Ensino a Distância (EaD) a critério da Coordenação e em acordo com os docentes responsáveis pela disciplina. No caso das disciplinas presenciais a frequência nas aulas teóricas e/ou práticas não poderá ser inferior a 75%.

Art. 27. Em consonância com o disposto no Art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES e a Resolução Consepe 75, o(s) Estágio(s) em Docência constituem atividade curricular dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biotecnociência, tendo caráter obrigatório.

§1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

§2º - Cabe ao Coordenador e Vice-Coordenador acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um parecer sobre o(s) seu(s) desempenho(s) e recomendando (ou não) a(s) sua(s) aprovação(ões) ao término das atividades de Estágio em Docência.
§3º - É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.
§4º - Os discentes de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos nesta atividade.
§5º - Os discentes de Doutorado devem totalizar 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

TÍTULO IX
VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DO CURSO

Art. 28. O discente deverá entregar um relatório anual de suas atividades no Programa em calendário a ser definido e amplamente divulgado pela CoPG-BTC. A critério da CoPG-BTC os discentes poderão ser chamados a apresentar o andamento das suas atividades a uma comissão específica a qualquer momento.

Art. 29. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação será realizada de acordo com as especificações das Normas Internas do PPG-BCT da UFABC.

Art. 30. O docente responsável por disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPG-BTC, após o término de oferta de sua disciplina, deverá respeitar os limites do calendário acadêmico da ProPG para divulgar os resultados finais da avaliação dos discentes no Portal do professor.

TÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. O Exame de Qualificação tem a finalidade de avaliar a capacidade de análise e síntese do candidato, considerando-se as atividades desenvolvidas nas disciplinas cursadas e em seu projeto de Dissertação ou Tese. Ainda, orientar o candidato quanto à etapa final de experimentação e delineamento da pesquisa para a conclusão do seu curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 32. O discente poderá inscrever-se para o Exame de Qualificação, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§1º - A realização do exame de Qualificação do curso de Mestrado deverá ser feita em até 18 (dezoito meses) do ingresso no curso.
§2º - Em caso de reprovação no primeiro exame de Qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.
§3º - A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em **até 30 (trinta meses)** do ingresso no curso.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

§4º - Em caso de reprovação no primeiro exame de Qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em **até 36 (trinta e seis meses)** após a data do ingresso do discente no curso.
§5º Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG-BTC com pelo menos 60 dias de antecedência do seu prazo de Qualificação.

Art. 33. O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser realizado por meio do sistema SIGAA-UFABC.
§1º A banca deverá ser elaborada pelo orientador para compor a Comissão
Examinadora da Qualificação composta por cinco nomes de docentes doutores. O Presidente da Comissão Examinadora da Qualificação deverá obrigatoriamente ser membro interno do PPG-BTC, sendo os demais dois titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).
§2º - O orientador de Dissertação ~~**e**~~ **ou** Tese não será membro da Comissão Examinadora da Qualificação, podendo, no entanto, acompanhar a sessão na condição de ouvinte.
§3º - Para requerer a inscrição no Exame de Qualificação o candidato deverá apresentar a aprovação em exame de proficiência em inglês a ser enviada à CoPG-BTC.
§4º Serão aceitos como exames de proficiência aqueles recomendados por agências de fomento como FAPESP e CAPES e no mínimo nível intermediário (B2 ou equivalente) para ambos os níveis Mestrado e Doutorado. Outros exames deverão, necessariamente, ser validados pelo Centro de Línguas da Agência de Relações Internacionais da UFABC.

Art. 34. O Exame de Qualificação consistirá de uma aula, com duração entre 20 a 30 minutos, sobre o desenvolvimento do projeto proposto pelo candidato, seguido da discussão, arguição e avaliação pelos membros da Comissão.

Art. 35. A avaliação final da Comissão Examinadora, acompanhada de justificativa, deverá ser expressa mediante os seguintes resultados: I – aprovado; II – reprovado.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora definirá as condições e os prazos para o cumprimento das exigências.

TÍTULO XI
DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 36. A apresentação da Dissertação ou Tese é a fase final para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente, e somente poderá ser requerida pelo orientador à CoPG-BTC, após o discente ter cumprido as seguintes exigências mínimas:
I – Cumprimento total dos créditos em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas/ atividades complementares (50 para o Mestrado e 74 para o Doutorado);
II – Comprovação da proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);
III – Aprovação no Exame de Qualificação.
IV- 1 (um) artigo submetido ou 1 (um) artigo publicado em periódico indexado, de acordo com o sistema vigente de estratificação da área de Biotecnologia da CAPES ou configurar como primeiro

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

autor na apresentação dos dados (aceite) em evento nacional ou internacional para nível Mestrado;
V- 1 (um) artigo submetido ou 1 (um) artigo publicado em periódico indexado, de acordo com o sistema vigente de estratificação da área de Biotecnologia da CAPES ou configurar como primeiro autor na apresentação dos dados (aceite) em evento internacional para nível Doutorado;

Art. 37. O discente poderá inscrever-se para a defesa de Dissertação ou Tese, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador poderá solicitar à CoPG-BTC, uma única vez, a prorrogação de prazo da Defesa de Dissertação.

Art. 38. O requerimento de inscrição para a Defesa de Dissertação ou Tese deverá estar em acordo ao exigido pela ProPG.
I - a Comissão Examinadora da Defesa de Mestrado deverá ser composta pelo orientador e mais quatro nomes de docentes doutores, sendo dois titulares (um externo e um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo e um interno ao PPG-BTC).
II - a Comissão Examinadora da Defesa de Doutorado deverá ser composta pelo orientador e mais seis nomes de docentes doutores, sendo quatro titulares (pelo menos um externo ao PPG-BTC, pelo menos um externo a UFABC e pelo menos um interno ao PPG-BTC) e dois suplentes (um externo a UFABC e um interno ao PPG-BTC).

Parágrafo único. O orientador de Dissertação ou Tese será o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 39. A Dissertação ou Tese serão preparadas pelo discente, sob aconselhamento e supervisão do docente orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do PPG-BTC.

§1º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do discente, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertação, Tese ou outros trabalhos já publicados.
§2º - A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico a qualquer tempo.
§3º - O discente deverá obrigatoriamente encaminhar para o e-mail da CoPG-BTC a cópia do trabalho que será avaliada quando da realização da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 40. A aprovação final da Dissertação ou Tese será objeto de exame em sessão de defesa oral do discente diante de uma Comissão Examinadora de Defesa, definida no Art. 38 aberta ao público.

Art. 41. A defesa pública da Dissertação ou Tese será realizada em data e horário previamente estabelecido pelo docente orientador e pelo discente.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

Art. 42. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora de Defesa será constituída de duas etapas:
I – exposição oral da Dissertação ou Tese entre 30 a 40 minutos;
II – arguição dos membros da Comissão e defesa ou esclarecimentos pelo discente.

Art. 43. O resultado final da avaliação da Dissertação pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas: I - aprovado; II - reprovado.

Parágrafo único. Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca). Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, a versão entregue quando do agendamento da defesa será utilizada para registro na Plataforma Sucupira.

Art. 44. O resultado final da avaliação da Tese pela Comissão Examinadora de Defesa será expresso numa das seguintes alternativas: I - aprovado; II - reprovado.

Parágrafo único. Após a sessão de defesa o candidato terá o prazo máximo de 90 dias para entrega do exemplar final (revisado, caso sugerido pela banca). Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, a versão entregue quando do agendamento da defesa será utilizada para registro na Plataforma Sucupira.

Art. 45. A aprovação da Dissertação ou Tese pela Comissão Examinadora de Defesa é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação ou Tese e as assinaturas dos membros da Comissão.

Art. 46. Estando a Dissertação ou Tese no formato e dentro das especificações requeridas nesta norma, o Coordenador do PPG-BTC encaminhará os documentos necessários para outorga do grau obtido de Mestre ou Doutor à CPG e Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação do resultado.

TÍTULO XII
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 47. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:
I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado;
II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;
IV – entregar o exemplar final da Dissertação;
V- ter 1 (um) artigo submetido ou 1 (um) artigo publicado em periódico indexado, de acordo com o sistema vigente de estratificação da área de Biotecnologia da CAPES ou configurar como primeiro autor na apresentação dos dados (aceite) em evento nacional ou internacional para nível Mestrado;
VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso.
VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à ProPG
VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 48. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:
I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;
II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
III - ser aprovado na defesa pública de Tese;
IV – entregar o exemplar final da Tese;
V- ter 1 (um) artigo submetido ou 1 (um) artigo publicado em periódico indexado, de acordo com o sistema vigente de estratificação da área de Biotecnologia da CAPES ou configurar como primeiro autor na apresentação dos dados (aceite) em evento internacional;
VI - ser aprovado nas demais exigências do Curso;
VII - estar quites com as obrigações financeiras, administrativas e documentais junto à ProPG;
VIII - estar quites com obrigações junto à biblioteca.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Biotecnociência após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Caberá a CoPG-BTC resolver os casos omissos desta norma, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 50. O conjunto de normas internas poderá ser complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas.

Art. 51. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996-0011
gabinete.propg@ufabc.edu.br